



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1704/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO DO BUGRE PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado e Instituído o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Lajeado do Bugre/RS para o Quadriênio 2022-2025, que se encontra em Anexo e é parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Assistência Social apresenta metas a serem desenvolvidas, podendo sofrer alterações/adaptações.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, com a participação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Câmara Municipal de Vereadores, do Conselho Municipal da Assistência Social, realizará o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das Metas constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

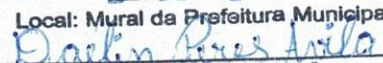
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 21/11/21 a 27/11/21
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

ANEXO I:

**PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LAJEADO DO BUGRE APROVADO**





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Plano Municipal de Assistência Social

Lajeado do Bugre

O Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS na perspectiva do SUAS.

§ 1º A elaboração do Plano de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social. (NOB/SUAS, 2012).

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Lajeado do Bugre/RS
Nível de Gestão: Básica
Porte Populacional: Pequeno
Período de Execução: 2022 até 2025

1.1 – Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito (a): Roberto Maciel Santos
Documento de Identidade (RG): 1065535741 CPF: 935.602570-34
Mandato do (a) Prefeito (a): Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2024
Endereço da Prefeitura: Lajeado do Bugre
Bairro: Rua Clementino Graminho, Centro CEP: 98320-000
Telefone: (55) 3616-5105
E-mail: gabinete.beto@lajeadodobugre.rs.gov.br
Site: <http://lajeadodobugre.rs.gov.br/>

1.2 – Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Gilvane Bechmam Santos
Nº da Lei de Criação do Órgão: 1511/2017
Data de Criação: 24/11/2017
Responsável: Roberto Maciel Santos
Ato de Nomeação do (a) Gestor (a): Portaria 021/2021
Data da nomeação: 02/03/2021





Governamental		
Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade
Walter Lechinski dos Santos	Saúde	Titular
Ana Paula Seibel	Saúde	Suplente
Marinês Silva de Sá	Educação	Titular
Rosângela Dallabrida	Educação	Suplente
Eliza Camargo Martins Lencina	Assistência Social	Titular
Glaicon Luis Fortes	Assistência Social	Titular
Não Governamental		
Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade
Alencar Santos Piovesan	EMATER	Titular
Camila Peruzzo	EMATER	Suplente
Aliciane da Silva Drabach Brizolla	Sociedade Civil	Titular
Palmiría Nunes dos Santos	Sociedade Civil	Suplente
Aline Wergutz Kaipper	Igreja Assembléia de Deus	Titular
Sandra Buratti	Igreja Assembléia de Deus	Suplente

2. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assembléia Social Brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para campo novo; o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS (1993) estabelece no artigo 30, inciso III, como uma das condições para repasse de recursos financeiros a elaboração do Plano de Assistência Social rompendo desta formações fragmentadas, instituindo a cultura do planejamento com base





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

no conhecimento e estudo da realidade, permitindo o monitoramento e a avaliação das ações para garantir a qualidade dos serviços.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS (2005) consolidam a política de assistência social em um sistema único, na qual se destaca a garantia da previsão e continuidade das ações. Assim, no âmbito do SUAS, o Plano de Assistência Social constitui num instrumento fundamental para a construção de uma política planejada e efetiva sobre as situações de vulnerabilidade e risco sociais identificada nos territórios. Permite organizar, regular e nortear a execução da política pública de assistência social definindo suas prioridades de ações nos níveis de proteção social básica e especial.

Para elaboração do Plano a Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Direitos da Mulher, definiu como embasamento o Plano Plurianual, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social, para o quadriênio 2022-2025. Ressaltamos que neste Plano constará apenas as ações prioritárias, pois as manutenções e execução dos serviços da rede são inerentes a responsabilidade da SMAS.

3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Considerando o Panorama Municipal segunda CENSO Demográfico 2018, Apresentado pelo Boletim do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, a população do município é igual a 2.569 habitantes com 61,85% das pessoas residentes em área rural e 38,15% em área urbana. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município, entre os Censos Demográficos de 2010 e 2018, foi verificada ampliação da população. Para o desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais a Secretaria de Assistência Social apresenta 22 trabalhadores: para as atividades relacionadas ao Órgão Gestor das ações complementares à Política de Direitos e Centro de





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

fragmentadas e centralizadas. Para tanto a organização da Política Pública Assistência Social, deve fundamentar-se prioritariamente nas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal (1988), LOAS, reiteradas pela PANAS, sendo:

I.- Descentralização política administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, em como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitam do – se as diferenças e as características socio territoriais locais;

II.- Participação da população, por meio de organização representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III.- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; IV- Centralização na família para concepção e implemente dos benefícios, serviços, programas e projetos.”

A descentralização político administrativa possibilita aos municípios, na sua competência, realizar o planejamento de suas ações baseadas no diagnóstico de sua realidade e demandas identificadas e com vistas no aprimoramento da gestão do SUAS, o que compreende:

- Gestão territorial por área de abrangência das unidades de CRAS, identificando as situações de vulnerabilidade e risco social, em como as potencialidades de cada área, levantando as demandas para o planejamento, intervenção e a otimização dos recursos.
- Aprimoramento da gestão do SUAS com a organização, padronização e oferta de serviços da rede socioassistencial dentro das normativas vigentes, visando a qualidade e articulação dos serviços programas, projetos e benefícios oferecidos aos usuários da assistência social enquanto direito de cidadania.
- Intersetorialidade por meio de ações integradas das diferentes políticas públicas e instancias de controle social, para deliberação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades, visando romper com ações fragmentadas e focalizadas, possibilitando atender as demandas existentes em sua totalidade de forma articulada.





- Constituição da gestão do trabalho, possibilitando a qualificação dos recursos humanos, por meio de capacitação continuada aos trabalhadores, gestores e conselheiros, evitando a precarização das ações, com adequação das equipes de trabalho conforme normativas vigentes e especificidades dos serviços, programas e projetos, acompanhando as mudanças e avanços ocorridos na política de assistência social.
- Publicização dos direitos sociais, órgãos de defesa e participação social, possibilitando o conhecimento dos direitos pelos usuários, estabelecendo e fortalecendo mecanismos de participação e controle na dinâmica do cotidiano dos atendimentos, atividades e eventos realizados pela política de assistência social.

6. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 – Proteção Social Básica

Os serviços de proteção social básica são aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, socialização e ao acolhimento, em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social descritos no diagnóstico social. O financiamento é por meio de recursos próprios, estado e união.

6.2 – Proteção Social Especial

6.2.1 – Média Complexidade

Município de pequeno porte apresenta somente Proteção Social Básica, quando necessário encaminha a outros municípios.





6.2.2 -Alta Complexidade

Município de pequeno porte apresenta somente Proteção Social Básica, quando necessário encaminha a outros municípios.

6.3 – Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais

6.4- Gestão de Benefícios

(descrever em que consiste os benefícios socioassistenciais, como garantias e direito dos sujeitos e das famílias - discorrer sobre os benefícios eventuais no SUAS e Benefício de Prestação Continuada - BPC).

6.4.1- Benefícios Eventuais (descrever o que é, segundo a LOAS/1993, alterada pela Lei 12.435/2011). (Informar se está regulamentado, caso afirmativo quais os benefícios e o seu desenho).

6.5- Controle Social (Descrever o que são os Conselhos de Assistência Social de acordo com a LOAS/1993 e NOB/SUAS 2012).

6.5.1-Conselho Municipal de Assistência Social (citar a lei de criação e como está constituído).

7. AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS (Descrever as ações planejadas para os próximos quatro anos).





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Ações	Metas			
	2022	2023	2024	2025
Proteção Social Básica	Ampliação de cobertura do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças, adolescentes e jovens	Investimento e esforço em trabalhos, mas preventivos com a aproximação dos profissionais e família, garantindo a abordagem do trabalho preventivo sobre violência no território.	Mobilização para a qualificação profissional e articulação para inserção no mercado de trabalho.	Viabilização de equipe, equipamentos e materiais permanentes que contribuam para a agilização e qualificação do atendimento prestado.
Gestão do SUAS	Estruturação do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social para o cumprimento do seu papel na efetivação do SUAS em âmbito local	Gestão da informação: incremento na produção, sistematização de informações para a geração de indicadores e índices territorialidades da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida	Realização de processos de educação permanente com a promoção de capacitação continuada dos Profissionais da Política de Assistência Social – servidores, rede e conselhos	Fomento da articulação da rede socioassistencial e intersetorial nos territórios, com planejamento e estabelecimento de protocolos, fluxos e procedimentos, para enfrentamento conjunto das vulnerabilidades dos usuários
Controle Social	Continuidade do CMAS como instância de controle Social do Programa Bolsa Família.	Melhoria dos valores e qualidade dos benefícios eventuais	Melhoria na qualidade dos itens que compõem o benefício eventual do auxílio funeral	Assegurar a participação da esfera estadual no cofinanciamento dos benefícios eventuais, conforme estabelecido na legislação
Transparência de Renda	Garantia de Renda pela via do acesso dos usuários da Política da Assistência Social aos benefícios de renda federal	Garantia de acesso aos Programas de Transparência de Renda	Garantia de maior divulgação e transparência sobre os benefícios BPC, eventuais e critérios para sua concessão	Revisão periódica dos critérios de acesso aos benefícios eventuais, com base em indicadores a serem estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

8. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E

NECESSÁRIOS

Apresentar os recursos, financeiros, materiais e humanos para a execução da política de Assistência Social no Município. Quadro sugestivo abaixo.

8.1 – Recursos Humanos

Categoria Profissional	Quantitativo de RH existente	Total Existente	Total Existente	Total Necessário
	Efetivo	Processo Seletivo	Comissionado	
Assistente Social	1	0	0	
Psicólogo	1	0	0	
Pedagogo	0	0	2	
Advogado	0	0	0	
Prof. Nível Médio	0	0	0	
Prof. Nível Fund.	0	0	0	
Total	0	0	0	

8.2- Recursos materiais

Pode ser inserido um quadro, especificando a previsão de gastos por ano, especificação de materiais e tipo de recurso financeiro a ser utilizado, bem como gastos com diárias e deslocamentos, de acordo com os respectivos planejamentos das ações.

8.3-Recursos financeiros

Da mesma forma dos demais recursos, pode(m) ser(em) inserido(s) quadro(s) com a Previsão Orçamentária para os 4 anos.





Torna-se imprescindível discorrer sobre o financiamento, o art. 30 da LOAS, a lei do FMAS, etc., PPA, LDO e LOA, descrevendo os valores investidos na Política de Assistência Social, com base nos Blocos de Financiamento, recurso Federal, recurso do Estado (FEAS) e recurso municipal (FMAS).

9. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

A consolidação das metas estabelecidas neste Plano impactará na efetiva garantia de direitos de cidadania a parcela da população atendida pela Política Municipal de Assistência Social, na medida em que implicará na ampliação e qualificação do seu atendimento conseqüente inserção / alcance pelas demais políticas públicas, bem como melhoria do acesso às riquezas socialmente produzidas.

Em última instancia, a plena execução deste planejamento contribuirá para reduzir desigualdades e iniquidades, ampliando os níveis de cidadania, justiça social e bem-estar em nossa cidade.

10. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos serviços, programas e benefícios em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão, devendo ser capaz de prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, programas e benefícios. É realizado por meio da captura de informações in foco, em dados coletados por sistemas de informações gerenciais, ou ainda, em sistemas que colem informações específicas para os objetivos do monitoramento. (NOB SUAS /2012).

O monitoramento deste plano ocorrerá em todo o período de sua execução para verificação do processo e, a medida da necessidade adoção 22 das providencias cabíveis. Ao final de cada exercício, será feita a avaliação do cumprimento das metas estabelecida e (caso necessário) revisão do plano para o exercício seguinte.

A avaliação se constitui em processo de análise do alcance das metas propostas no Plano Municipal de Assistência Social frente aos objetivos definidos. Esta será realizada a partir dos indicadores estabelecidos na





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

planilha, verificando quais foram os avanços e resultados avançados, as dificuldades e desafios encontrados, bem como propostas de solução. Esse processo deve se dar periodicamente, com base nos dados obtidos no monitoramento sistemático que gerará relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas, constituindo – se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do gestor quanto as intervenções e medidas necessárias.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, será proposta a constituição de um processo participativo de avaliação do Plano, através da composição de comissão de acompanhamento tais como: trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários, garantindo representatividade do Conselho Municipal de Assistência Social.

11. ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social tem seu período de execução de 2022 a 2025.

12. APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do CMAS:

Data da reunião: 22/10/2021

Ata nº: 05/2021

Resolução nº: 04/2021





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 055/2021

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa, em regime de urgência.

Trata-se da aprovação e instituição do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Lajeado do Bugre/RS, para Quadriênio 2022/2025, salientando desde já que referido Plano Municipal de Assistência Social já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata n.º 05/2021, a qual segue em anexo.

O Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS na perspectiva do SUAS.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS (2005) consolidam a política de assistência social em um sistema único, na qual se destaca a garantia da previsão e continuidade das ações. Assim, no âmbito do SUAS, o Plano de Assistência Social constitui num instrumento fundamental para a construção de uma política planejada e efetiva sobre as situações de vulnerabilidade e risco sociais identificada nos territórios. Permite organizar, regular e nortear a execução da política pública de assistência social definindo suas prioridades de ações nos níveis de proteção social básica e especial.

Para elaboração do Plano a Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Direitos da Mulher, definiu como embasamento o Plano Plurianual, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social, para o quadriênio 2022-2025. Ressaltamos que neste Plano constará apenas as ações prioritárias, pois as manutenções e execução dos serviços da rede são inerentes a responsabilidade da SMAS.

Para tanto, o Plano Municipal de Assistência Social de Lajeado do Bugre visa organizar, regular e nortear a execução da Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, em consonância com as diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social, requerendo desde já a sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Sendo o objetivo do presente e na certeza de que juntos trabalharemos em prol do Município de Lajeado do Bugre, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.


ROBERTO MACIEL SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

